



**Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 234/2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
ANUAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatipuru - Estado do Pará, senhor LUIZ PEREIRA DE SOUSA faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de QUATIPURU, para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.



**Prefeitura Municipal de Quatipuru**  
**Poder Executivo**

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 24.625.410,73** (*Vinte e Quatro Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos*) sendo desdobrada em:

I – R\$ 18.647.132,05 (Dezoito Milhões Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Cinco Centavos) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 5.978.278,68 (Cinco Milhões Novecentos e Setenta e Oito Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de Tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento e especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei.

**Detalhamento por Fonte**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>25.945.850,22</b>
Receita Tributária	119.685,89
Receitas de Contribuições	82.551,36
Receita Patrimonial	67.399,38
Receita de Serviços	68.062,32
Transferências Correntes	25.602.973,77



**Prefeitura Municipal de Quatipuru**  
**Poder Executivo**

Outras Receitas Correntes 5.177,50

**Receitas de Capital 1.171.150,50**

Alienações de Bens 1.035,50

Transferências de Capital 1.170.115,00

Deduções da Receita -2.491.589,99

Deduções - FUNDEB -2.491.589,99

**TOTAL DA RECEITA 24.625.410,73**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 24.625.410,73 (Vinte e Quatro Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos)**, nos seguintes agregados:

I – R\$ 18.647.132,05 (Dezoito Milhões Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Cinco Centavos) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 5.978.278,68 (Cinco Milhões Novecentos e Setenta e Oito Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.



**Prefeitura Municipal de Quatipuru**  
**Poder Executivo**

**Detalhamento por Função**

Legislativa	886.670,44
Administração	2.013.718,80
Assistência Social	1.336.697,30
Saúde	4.641.581,38
Educação	10.203.319,16
Cultura	256.950,00
Urbanismo	2.060.895,83
Habitação	388.312,50
Saneamento	372.259,49
Gestão Ambiental	86.116,93
Agricultura	585.682,59
Indústria	82.840,00
Comércio e Serviços	10.872,75
Energia	46.597,50
Transporte	1.316.803,03
Encargos Especiais	93.220,91
Reserva de Contingência	242.872,12
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.625.410,73</b>



## **Prefeitura Municipal de Quatipuru Poder Executivo**

### **Seção II**

#### **Da Distribuição da Despesas por Órgãos**

**Art. 5º** - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada as diretrizes e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentam, por órgão, o desdobramento e programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providencias necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesa das Unidades Descentralizadas e os Presidentes dos Fundos Especiais ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas homologada por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado:



## Prefeitura Municipal de Quatipuru Poder Executivo

I - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2017, com finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa atualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades citadas nos incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2016, devendo ser baixado Decreto necessário a sua efetivação;

**Art. 7º** - Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas corrente”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

**Art. 8º** - Suplementar com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

I – O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgadas, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupo de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na “ Reserva de Contingência”;

II – Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;



## **Prefeitura Municipal de Quatipuru**

### **Poder Executivo**

**III** – Pessoal e encargos sociais, mediante e utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesas no âmbito de cada poder;

**IV** – Suplementar pelo valor de seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:

- a) Contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) Convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- c) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e /ou do Fundo Nacional de Saude/FNS e de sua aplicação financeira;
- d) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Saude/FNAS e de sua aplicação financeira;
- e) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de suas aplicações financeiras;
- f) Recursos destinados ao FUNDEB e suas aplicações financeiras; e
- g) Recursos que integram os Fundos Municipais.

### **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO ÚNICO**



**Prefeitura Municipal de Quatipuru**  
**Poder Executivo**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos para 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatipuru-PA, em 03 de Janeiro de 2017.

---

***LUIS PEREIRA DE SOUSA***

***Prefeito Municipal***